



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2023

ADITIVO DE CONTRATO

- 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.440.00/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO,



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2023

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, doravante denominado **CDS DO VELHO CHICO**; **O MUNICÍPIO DE MATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.800/0001-42, com sua sede na Prefeitura Municipal de Matina, situada na Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/N, Prédio, Centro, CEP 46.480-000, telefone (77) 3643-1010, neste ato representado pela prefeita Sra. **Olga Gentil de Castro Cardoso**, brasileira, casada, portadora do CPF/083.504.265-00, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CDS VELHO CHICO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES



CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – a parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 2.397,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

Parágrafo quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64 do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 Op 006 Conta-corrente 00071009-4 Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único: O CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO.

IV – DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consorcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consorcio Públicos).

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal 8.429\92 (Lei dos Atos de Improbidade administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CDS Velho Chico, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV - FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/Bahia, 01 de novembro de 2023.

CDS DO VELHO CHICO

Município de MATINA

TESTEMUNHAS:



2.440.02/2021



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
2ª SR – Assessoria Jurídica

TransfereGov N.º 919643/2021)

2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Convênio n.º 2.440.00/2021, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ n.º 00.399.857/0014-40, criada pela Lei n.º 6.088, de 16 de julho de 1974; alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de outubro de 2009; 12.196, de 14 de janeiro de 2010; 13.481, de 18 de setembro de 2017; 13.507, de 17 de novembro de 2017 e 13.702, de 06 de agosto de 2018; Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.258, de 29 de maio de 2014 e alterado pelas Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017; de 08 de agosto de 2017; de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018 e Ata da Assembléia Geral Ordinária de 18 de abril de 2019; entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. **HARLEY XAVIER NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG n.º 03.963.945-23 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 542.826.755-00 e, domiciliado na Rua 15 de novembro, 156, bairro São João, CEP 47600-000, Bom Jesus da Lapa/BA, com delegação de competência dada através da Decisão n.º 1057 datada de 27/07/2016 e o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 30.069.044/0001-39, com sede na Avenida Manoel Novais, n.º 26, Sala Sede da DIREC, Centro, CEP 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, brasileiro, portador do CPF n.º 385.185.111-00 e do RG n.º 901.962 SSP/DF, domiciliado na Avenida Rio Corrente, n.º 04, Centro, CEP 47.610-000 – Sítio do Mato/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Convênio cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **TransfereGov n.º 919643/2021**, nos termos da autorização expressa na **Resolução Regional n.º 1062** de 15 de dezembro de 2023, do Comitê de Gestão Executiva da 2ª/SR, constante à peça 100 do **processo n.º 59520.001459/2021-37-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

O presente instrumento visa aditar o convenio n.º 2.440.00/2021, firmado em 28 de dezembro de 2021, que tem por objeto a infraestrutura rural, compreendendo revestimento primário do tipo cascalho de diversas estradas vicinais do município de Serra do Ramalho, onde serão recuperados os trechos referentes à ligação das agrovilas 21 e 22 e, o trecho compreendendo as agrovilas 12 e 13 até a comunidade do Taquari, na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf. Para readequação do projeto básico e memorial de cálculo e ratificação das demais cláusulas e condições.

2.440.02/2021

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
2ª SR – Assessoria Jurídica

2. Cláusula Segunda – READEQUAÇÃO

Por este instrumento, readequa-se o projeto básico (peça 90) e memorial de cálculo (peça 91) do convênio nº 2.440.00/2021 (TransfereGov nº 919643), sem alteração nas quantidades e preços das planilhas, composições e demais documentações acessórias

3. Cláusula Terceira – RECURSOS

Os recursos correrão à conta do programa de trabalho nº 15.244.2217.7K66.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional. Nota de Empenho nº 2021NE30.

4. Cláusula Quarta – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio que não colidam com as deste instrumento.

5. Cláusula Quinta – PUBLICAÇÃO

A Codevasf providenciará a publicação do presente convênio, em extrato, no Diário Oficial da união, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

6. Cláusula Sexta — FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Bom Jesus da Lapa/BA, Subseção Judiciária da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de dezembro de 2023.

HARLEY XAVIER NASCIMENTO
Superintendente Regional da 2ª SR

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente do CDS VELHO CHICO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: